

## INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 140/2023 - CPC

*Análise de projeto de intervenção no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado (TCE – PR) e imóvel anexo, integrantes do bem tombado denominado Centro Cívico, em Curitiba, de inscrição n° 169-II.*

### 1. Dados do Processo

- a) Protocolo: 21.247.140-2
- b) Data do recebimento: 30/10/2023

### 2. Solicitação

- a) Solicitante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- b) Tipo de intervenção: Manutenção na fachada
- c) Documento: Requerimento
- d) Data do documento: 21/08/2023

### 3. Interessado

- a) Nome: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### 4. Objeto da Intervenção

Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Anexo

### 5. Informações do imóvel

- a) Localização: Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – Centro Cívico, Curitiba - PR
- b) Descrição sucinta da proposta:  
Intervenção no prédio do TCE e Anexo, edifícios integrantes do Centro Cívico de Curitiba, bem tombado de inscrição n° 169-II. As duas edificações possuem Grau de Proteção 2 (Fig. 01). A proposta prevê a substituição da pele de vidro que compõe a fachada; a adaptação das alturas dos guarda-corpos e a instalação de esquadrias corta-fogo na face Sul do Edifício Anexo.

### 6. Bem Tombado

- a) Bem Tombado:  
Centro Cívico; Inscrição Tombo: 169-II; N° do Processo: 05/2003; Data da inscrição: 25 de maio de 2012.
- b) Descrição sucinta do Bem:

O conjunto do Centro Cívico foi o primeiro centro administrativo do poder público projetado em linguagem moderna no Brasil. Foi construído na década de 1950 em função das obras comemorativas ao Centenário da Emancipação Política do Paraná.

O Tombamento do Centro Cívico de Curitiba foi efetuado com o objetivo de proteger a paisagem urbana da área, considerada de interesse histórico por sua vinculação com os processos de constituição da identidade paranaense e de valor artístico, pela expressiva modificação que introduziu no padrão urbanístico da cidade. Visa também proteger edificações de valor cultural por constituírem elementos notáveis da arquitetura moderna no Paraná e por serem marcos históricos do Centro Cívico.

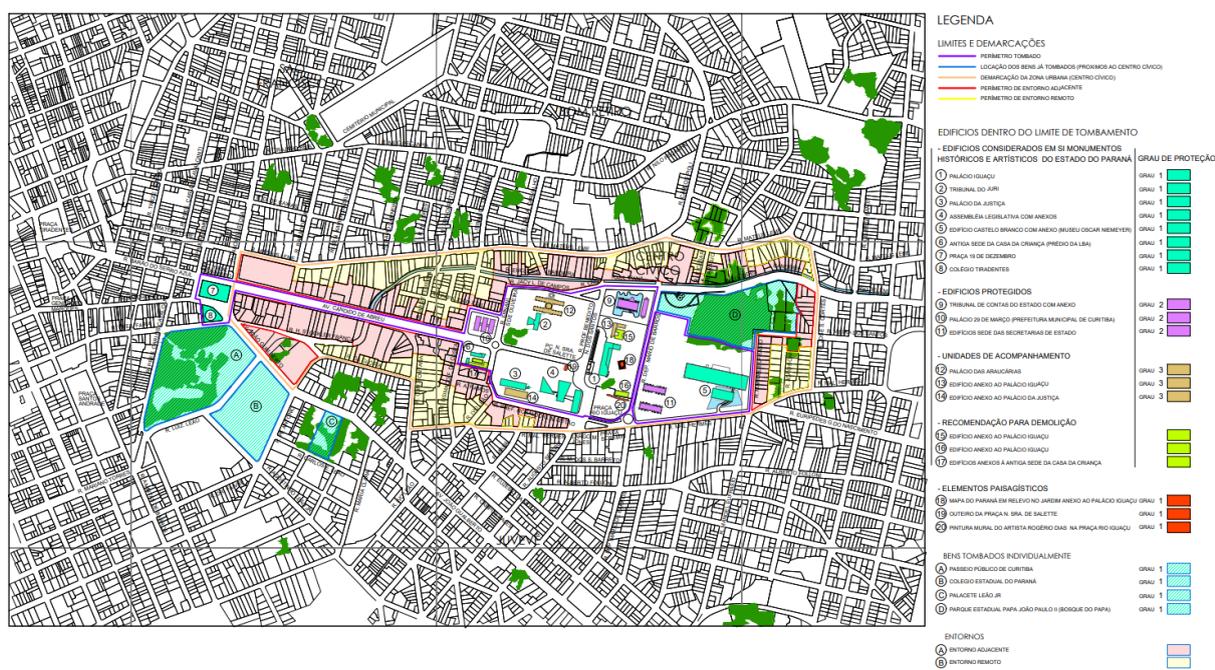


Figura 01: Mapa das poligonais do tombamento estadual e graus de proteção do Centro Cívico. Fonte: CPC/SEEC.

Portanto, o tombamento inclui a proteção de um conjunto urbano bem como uma série de edificações que receberam, individualmente, variados graus de proteção. A saber: a sede da Assembleia Legislativa; o Edifício Castelo Branco – Museu Oscar Niemeyer; Palácio Iguaçu; Palácio da Justiça; a sede da Casa da Criança; do Tribunal do Júri; Edifício Afonso Camargo; Edifício Caetano Munhoz da Rocha; Tribunal de Contas do Estado; Palácio das Araucárias; Prefeitura Municipal de Curitiba; Praça Nossa Senhora de Salette; Praça Dezenove de Dezembro e o Colégio Tiradentes.

## 7. Legislação Aplicável

- Constituição Federal de 05/10/1988: Artigo 23, III; Artigo 24, VII e VIII; Artigo 30, IX; Artigo 216, V;
- Lei Federal nº. 7.347, de 24/07/1985;

- Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/98: Artigo 62, Artigo 63;
- Decreto Lei nº25, de 30/11/37: Artigo 17; Artigo 18;
- Lei Estadual nº. 1.211 de 16/09/1953;
- Normas de Uso e Ocupação do Centro Cívico de Curitiba.

## 8. **Análise e Parecer da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC**

Considerando:

- O tombamento do Centro Cívico de Curitiba que tem por objetivo proteger a paisagem urbana da área;
- A Lei Estadual nº. 1.211, de 16/09/1953;
- As Normas de Uso e Ocupação do Centro Cívico de Curitiba;
- As diretrizes de preservação do patrimônio cultural presente nas Cartas Patrimoniais nacionais e internacionais – das quais o Brasil é signatário;
- Requerimento de solicitação de análise de proposta de intervenção (fls. 2);
- Memorial descritivo do projeto (fls. 3 a 26);
- Apresentação de slides anexa (fls. 36 a 58);
- Laudo Técnico de Engenharia das Esquadrias de Alumínio da Sede e Anexo do TCE – PR. (fls. 81 a 125a);
- Laudo Técnico referente às condições das juntas de dilatação da estrutura do prédio do TCE – PR. (fls. 126 a 151a);
- Análise de desempenho térmico e lumínico dos edifícios sede e anexo do TCE – PR. (fls. 152 a 191);
- Desenhos dos projetos originais dos edifícios sede e anexo (fls. 192 a 208);
- Guia amarela do imóvel (fls. 209);
- Informação a respeito da ausência de matrícula do terreno (fls. 210);
- Conjunto de 09 pranchas de levantamento e projeto (fls. 212 a 220):
  - Prancha 01/09: Elevação Norte do Edifício Anexo – Situação Atual (fls. 212);
  - Prancha 02/09: Elevação Sul do Edifício Anexo – Situação Atual (fls. 213);
  - Prancha 03/09: Elevação Norte do Edifício Anexo – Proposta – Opção 1 (fls. 214);
  - Prancha 04/09: Elevação Sul do Edifício Anexo – Proposta – Opção 1 (fls. 215);
  - Prancha 05/09: Elevação Norte do Edifício Anexo – Proposta – Opção 2 (fls. 216);
  - Prancha 06/09: Elevação Sul do Edifício Anexo – Proposta – Opção 2 (fls. 217);
  - Prancha 07/09: Elevações do Edifício Sede – Situação Atual (fls. 218);
  - Prancha 08/09: Elevações do Edifício Sede – Proposta - Opção 1 (fls. 219);
  - Prancha 09/09: Elevações do Edifício Sede – Proposta – Opção 2 (fls. 220).

A proposta consiste em substituir todas as esquadrias e vidros das edificações por outra estrutura similar de forma a atender as normas vigentes—quanto à altura do guarda-

corpo e instalação de esquadrias corta-fogo na face Sul do edifício anexo, onde será feita a instalação de uma escada externa em atendimento as normas do corpo de bombeiros.

A proposta de substituição da pele de vidro (esquadrias e vidros) do edifício sede é apresentada com duas opções: a primeira, com esquadrias de PVC, material que tem melhor desempenho térmico e a segunda em alumínio, material similar ao existente. Em ambas as opções as fachadas sofrerão pequenas modificações na espessura das esquadrias, tendo em vista que para atender as normas vigentes, os vidros precisam ser do tipo **laminados**, mais resistentes, e, portanto necessitando de uma estrutura mais robusta, com perfis de aproximadamente 20 cm na Opção Um, e perfis de aproximadamente 20 cm (verticais) e 8 cm (horizontais) na Opção 2 – sendo que hoje os perfis possuem espessura de 20 cm (verticais) e 8 cm (horizontais).

Quanto à substituição da pele de vidro e instalação das esquadrias corta-fogo no edifício anexo, foram também apresentados dois tipos de perfis em alumínio: no primeiro, há uma diferença entre a espessura das esquadrias corta-fogo (aproximadamente 6 cm) com o restante das esquadrias propostas (aproximadamente 4,2 cm); no segundo, essa diferença é eliminada com a padronização da espessura de todas as esquadrias (em aproximadamente 6cm). Assim como no edifício sede, ambas as opções apresentarão pequenas modificações na espessura dos perfis, que atualmente possuem 2 cm.

Quanto à altura do guarda-corpo nas esquadrias, tanto no edifício sede e anexo do TCE – PR hoje medem 92 cm e 97 cm, respectivamente e o projeto propõe 110 cm para ambos, visando atender às normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar.

Em relação à conservação do bem tombado, ressalte-se o que se apresenta no Artigo 6º da Carta de Veneza (1964):

*“A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição de toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas”.*

E, em relação à restauração, destacam-se os Artigos 9º e 10º, respectivamente:

*“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo revelar e conservar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. [...]”.*

*“Quando as técnicas tradicionais se revelarem inadequadas, a consolidação do monumento pode ser assegurada com o emprego de todas as técnicas*

*modernas de construção e conservação cuja eficácia tenha sido demonstrada por dados científicos e comprovada pela experiência.”*

Salienta-se ainda a orientação dada pelas Normas de Uso e Ocupação do Centro Cívico de Curitiba acerca de intervenções em edifícios de Grau de Proteção 2:

*“Grau 2, os edifícios protegidos, cujas características arquitetônicas básicas, elementos volumétricos e padrão de inserção no conjunto paisagístico devem ser mantidos integralmente.”*

Sendo o que se apresenta para o momento, esta Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC/SEEC, no tocante ao bem tombado, entende que embora resulte em pequenas modificações da estrutura original das esquadrias das edificações, **existe a necessidade comprovada por laudo técnico para substituição integral da pele de vidro do edifício sede e anexo do TCE – PR, visando a segurança dos usuários e a integridade do edifício.**

Portanto, em relação às opções apresentadas para os perfis das esquadrias, entende-se, levando em consideração as recomendações da Carta de Veneza (1964), que técnicas contemporâneas poderão ser admitidas, mas **os materiais deverão permanecer os mesmos**. Ressalta-se ainda que qualquer intervenção em bem tombado deve levar em **consideração o princípio da Mínima Intervenção**. Assim, entende-se que, para o Edifício Sede, a proposta mais adequada é a Opção 2 e para o Edifício Anexo a Opção 1. No que concerne à instalação das esquadrias corta-fogo na face Sul do Edifício Anexo, esta Coordenação entende como necessária e que o perfil de alumínio Gold 60 apenas na área envoltória da escada é o mais adequado, considerando novamente o princípio na Mínima Intervenção.

E ainda, esta Coordenação não se opõe à adaptação dos guarda-corpos às normas vigentes, entendendo **a vital importância da intervenção para a segurança dos usuários e considerando que a alteração nas fachadas dos edifícios é quase imperceptível**, adequando-se tanto ao Artigo 6º da Carta de Veneza quanto às Normas de Uso e Ocupação do Centro Cívico de Curitiba.

Sendo assim, por se tratar de uma intervenção de grande escala em imóvel integrante do conjunto tombado do Centro Cívico, a CPC encaminha a proposta para análise do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA – PR) para posição acerca da viabilidade da intervenção.

**9. Conclusão da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC**

- Desautorizada a Proposta de Intervenção
- Autorizada a Proposta de Intervenção com ressalvas
- Outra: encaminha-se para análise do CEPHA-PR.**

Esta é a informação.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

**Marco Antonio Leinig Wanderley.**

Agente Profissional - Engenheiro Civil, Esp.

CREA-PR 12707-D

Setor do Patrimônio Edificado

De acordo

**Norma Priscila Haluch Bui**

Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural

Secretaria de Estado da Cultural



ePROCOLO



Documento: **140\_2023CPC\_ITDigital\_212471402\_TrocaEsquadrias\_TCE\_CentroCivico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio Leinig Wanderley (XXX.031.599-XX)** em 09/11/2023 11:37 Local: SEEC/CPC, **Norma Priscila Haluch (XXX.065.969-XX)** em 09/11/2023 12:54 Local: SEEC/CPC.

Inserido ao protocolo **21.247.140-2** por: **Isadora Cristina Cardoso** em: 09/11/2023 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b1358a97302b5314f95b6e86462f8c9c**.